Sindisider
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos

CLIPPING
LOPES & CASTELO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Abril 2025 - Nº 38

STJ JULGA EXTENSÃO DO CREDITAMENTO DE IPI PARA PRODUTOS FINAIS NÃO TRIBUTADOS

Tendo em vista previsão constitucional de que o IPI será seletivo, em função da essencialidade do produto e não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrando nas anteriores, a fim de incentivar o desenvolvimento no País, desonerando a cadeia produtiva.

A Lei nº 9.779/99, sem seu artigo 11 estabelece que o saldo credor do IPI, acumulado em cada trimestre-calendário, decorrente de aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, aplicados na industrialização, inclusive de produto isento ou tributado à alíquota zero, que o contribuinte não puder compensar com o IPI devido na saída de outros produtos, poderá ser utilizado objeto de pedido de restituição ou compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Interpretando-se extensivamente o disposto na Lei, com base na criação do saldo credor de IPI, decorrente da não cumulatividade, os produtos imunes podem gerar crédito, tal como os produtos isentos e com alíquota zero.

Por muitos anos, esse foi o entendimento da própria Receita Federal, mediante a Instrução Normativa n° 33/99, revogada apenas em 2020.

Em 09 de abril, o STJ julgou o Tema 1247, decidindo por unanimidade que as empresas que adquirem insumos tributados podem manter os créditos de IPI quando o produto final for não tributado, imune ou sujeito à alíquota zero.

A equipe da **Lopes & Castelo** está à disposição para esclarecimentos adicionais.

A BUSCA POR RENDIMENTOS DO DEVEDOR EM PLATAFORMAS DIGITAIS

O Superior Tribunal de Justiça tem admitido a mitigação da impenhorabilidade de salários, vencimentos, proventos e pensão em casos excepcionais e reservados às situações em que a constrição de parte dos ganhos não prejudicar a subsistência do devedor.

A evolução do entendimento acerca da possibilidade de penhora reflete as transformações sociais e econômicas e os novos meios de subsistência tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física. No contexto atual, os rendimentos não se limitam apenas ao salário, havendo outras fontes de receita que podem compor o patrimônio do devedor sem comprometer sua subsistência.

Com o avanço da tecnologia e a crescente digitalização da economia, novas fontes de renda surgiram fora dos meios tradicionais, exigindo uma ampliação na forma de identificação dos rendimentos do devedor. Hoje, muitos executados obtêm ganhos por meio de plataformas digitais, como aplicativos de transporte e entrega, marketplaces, serviços de streaming, investimentos em criptoativos e redes sociais monetizadas.

Portanto, diante da realidade econômica moderna, o Judiciário tem interpretado a legislação de forma mais flexível, permitindo a penhora, como exemplo, através de rendimento auferidos por meio de plataformas digitais pelo devedor, haja vista a compatibilidade da medida com a realidade atual. No entanto, tais medidas devem sempre respeitar o equilíbrio entre o direito do credor e os direitos do devedor.

Portanto, diante da realidade econômica moderna, o Judiciário tem interpretado a legislação de forma mais flexível, permitindo a penhora, como exemplo, através de rendimento auferidos por meio de plataformas digitais pelo devedor, haja vista a compatibilidade da medida com a realidade atual. No entanto, tais medidas devem sempre respeitar o equilíbrio entre o direito do credor e os direitos do devedor.

RECEITA FEDERAL DISCIPLINA A TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DE CRÉDITOS JUDICIALIZADOS DE ALTO IMPACTO ECONÔMICO

Publicada em 07/04/2025, a Portaria Normativa nº 721/2025 disciplina a transação da cobrança de créditos judicializados de alto impacto econômico, baseada no Potencial Razoável de Recuperação do Crédito Judicializado (PRJ) do Programa de Transação Integral (PTI).

Cinge-se esclarecer que os requerimentos de transação que trata a portaria devem ser apresentados à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, exclusivamente através do Regularize, até as 19 horas do dia 31.07.2025.

A Portaria menciona que podem ser negociados os créditos que alcancem valor igual ou superior a R$ 50.000.000,00 e que, em 07/04/2025, estejam inscritos em dívida ativa da União (DAU), sejam objeto de ação judicial antiexacional, ou seja, aquelas promovidas pelos próprios contribuintes e estejam integralmente garantidos ou suspensos por decisão judicial.

Nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 2º, a aferição do valor de R$ 50 milhões será por inscrição, considerada individualmente. No entanto, as inscrições de valor inferior também poderão ser negociadas desde que estejam em cobrança ou em discussão no mesmo processo judicial daquela que alcançar o valor mínimo.

Por fim, recebido o requerimento de transação, o Procurador verificará a regularidade formal do pedido, se houve o atendimento aos critérios de elegibilidade e o potencial razoável de recuperação do crédito judicializado. Após todas as verificações, o Procurador formulará proposta de transação, podendo ser apresentada contraproposta e havendo consenso a assinatura do termo de transação será firmada.

Podcast Leis & Negócios | Ep. 52

Como a NR01 impactará o futuro das empresas

Nesse episódio do Leis & Negócios, vamos discutir um tema essencial para empresas e trabalhadores: a recente alteração da Norma Regulamentadora 01 (NR 01), que exige a identificação e mitigação de riscos psicossociais no ambiente de trabalho até maio de 2025. Para falar sobre esse marco na segurança e saúde ocupacional, recebemos Tatiana Fortes, médica perita, que vai explicar como as empresas devem se preparar para atender a essa nova exigência e garantir a saúde mental no trabalho. Não perca!

Assista pelo nosso canal no YouTube:
https://www.youtube.com/@lopescastelo